



PODER EXECUTIVO

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo:
Secretaria da Administração 01
Secretaria de Compras e Licitação 03

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 186/2015 - de 21 de Outubro de 2015

“Concede férias ao servidor (a) e dá outras providências”.

O Senhor WESLEY DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Férias, partir do dia 01 de Outubro de 2015 ao Servidor: José Edilson Ferreira Queiroz, portador do CPF: 023.997.881-17 e RG: 810.165 SSP/TO, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, no Cargo de Assessor Especial de Produção, admitido em 18/02/2013, suas férias no período de 01/10/2015 a 30/10/2015.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 (primeiro) de outubro de 2015.

Publique – se,
Registre – see
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins,

aos 21 (vinte e um) dias do mês de Outubro de 2015.

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 187/2015 - 27 de Outubro de 2015

“Designar o Servidor e dá outras providências”.

O Senhor WESLEY DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar: servidor Leonardo Gomes Antonino, portador do CPF: 850.807.211-20 e RG: 378.765 SSP/TO, Cargo de Encarregado de Patrimônio, Nível CE-II, para exercer a função de agente de almoxerifado, lotado na Secretaria Municipal da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique – se,
Registre – se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2015.

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito

Decreto Nº073/2015 27 de Outubro de 2015

“Determina Transferência do Ponto Facultativo do dia 28 de Outubro de 2015 e da Outras Providências”.

O Senhor WESLEY DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Decreta:

Art. 1º - Fica Determinado a Transferência do Ponto Facultativo do dia 28 para 30 de Outubro de 2015, Dia do Servidor Público, conforme Decreto Nº5.329 de 23 de Outubro 2015, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Tocantins, Marcelo de Carvalho Miranda.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique – se,
Registre – se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Tocantins, aos 27(vinte e sete) dias do Mês de Outubro de 2015.

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito

LEI Nº 375/2015 DE
27 DE OUTUBRO DE 2015.

“Institui no âmbito da Administração Financeira Municipal o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL (REFIS 2015) do Município de Centenário-To e, dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Centenário – Estado do Tocantins, EXCELENTÍSSIMO SENHOR WESLEY DA SILVA LIMA, no uso das atribuições e tendo em vista as determinações e atendimento a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, no caput dos Artigos 11 e 13, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído no âmbito da Administração Financeira Municipal o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2015, do Município de Centenário, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários relativos a Impostos, Taxas e ativos a realizar do patrimônio público, ocorridos até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Artigo 2º. O ingresso ao REFIS 2015 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto

Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em 06 parcelas	80%	80%
Em 12 parcelas	40%	40%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem

Reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 3º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 4º. A opção ao REFIS 2015 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Artigo 3º. A adesão ao REFIS 2015 implica:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – não atraso no pagamento de parcelas;

Artigo 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;
II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do caput do art. 269 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

Artigo 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS 2015, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária

ou não do REFIS;

V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução ao débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Artigo 6º. O prazo para adesão ao REFIS 2015 encerra-se impreterivelmente em 05 de abril de 2016.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e Passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Centenários, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2015.

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito

LEI Nº 376 /2015 DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo custear criação e manutenção do Portal da Transparência e programas e serviços vinculados”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, Estado do Tocantins, no uso pleno das prerrogativas constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear a criação e manutenção do Portal da Transparência, os programas e os serviços vinculados.

Art. 2º - Para realização do programa definido do artigo 1º poderá o Executivo Municipal firmar convênio com a Associação Tocantinense de Municípios - ATM.

Parágrafo único. Não havendo previsão específica na Lei Orçamentária, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo abrir créditos suplementares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO - TO, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2015.

WESLEY DA SILVA LIMA
Prefeito

Secretaria de Compras e Licitação

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

TIPO: PREGÃO PRESENCIAL
N.º 29 e 33/2015

Acham-se abertas as seguintes Licitações NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, que ocorrerão no Município de Centenário,

1) Nº 033/2015 - objeto: Serviços técnicos de engenharia civil/arquitetura, para fiscalização e acompanhamento de obras públicas, e expedição de laudos.

2) Nº 029/2015 - objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços fúnebres, incluindo ataúde e traslado do corpo.

Serão observados os seguintes horários e datas:

Licitação 033/2015: às 13h00, do dia 10/11/2015;

Licitação 029/2015: às 14h00, do dia 10/11/2015;

O edital será disponibilizado no prédio da Prefeitura Municipal de Centenário/TO, situado à Av. Ulisses Guimarães, 390, centro, CEP 77.723-000, onde ocorrerá a sessão de licitação.

Maiores informações: tel. (63) 3420-1119.

Centenário/TO, 29 de outubro de 2015.

DIEGO HENRIQUE SILVÉRIO
COSTA
Pregoeiro



Diário Oficial Eletrônico

Wesley da Silva Lima
Prefeito

Raimunda Beserra Costa
Secretária Administrativa

Elena De Sales Pereira

Cordenadora do Diário Oficial Eletrônica do Município